



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.393 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

"Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.159 de 25 de abril de 2002, que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.159 de 25 de abril de 2002 que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º -

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do exercício de 2003 e dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de outubro de 2003.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aut. Nº	99/03
P.L. Nº	121/03 <small>Proc</small> 1.218/03
Publ.:	01/11/03